



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

082/2023

PROJETO DE LEI N°

015/2023

ASSUNTO: "REGULAMENTA A ACEITAÇÃO DE LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE DIAGNOSTIQUE DEFICIÊNCIA DE CARÁTER PERMANENTE INDEPENDENTE DE SUA DATA DE EMISSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS".

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - Vers. Alexandra Terra, Haroldo Pouey

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PROGRESSISTAS
Vereadora Alexandra Terra e Vereador Haroldo Pouey

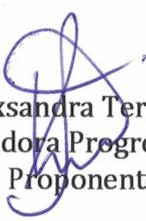
Ofício 007/2023

Santiago, 18 de agosto de 2023.

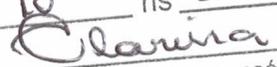
Excelentíssimo Senhor
João Alberto Ferreira de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santiago - RS

Os vereadores ALEXSANDRA TERRA e HAROLDO POUHEY, integrantes da Bancada Progressistas, usando das atribuições legais e Regimentais, vem, perante Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei que **“Regulamenta a aceitação de laudo médico pericial que diagnostique deficiência de caráter permanente independente de sua data de emissão no âmbito do Município de Santiago/RS”**.

Solicitamos que a mesa diretora encaminhe às comissões desta casa a proposição do PL para análise.


Alexandra Terra
Vereadora Progressistas
Proponente


Haroldo Pouey
Vereador Progressistas
Proponente

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 1605
Em 18 / 08 / 20 23
Às 10 hs 50 min.

Funcionário Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PROGRESSISTAS
Vereadora Alexandra Terra e Vereador Haroldo Pouey

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. _____, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a aceitação de laudo médico pericial que diagnostique deficiência de caráter permanente independente de sua data de emissão no âmbito do Município de Santiago/RS.

Art. 1º O laudo médico pericial que diagnostique deficiência de caráter permanente será aceito independente de sua data de sua emissão no âmbito Município de Santiago/RS.

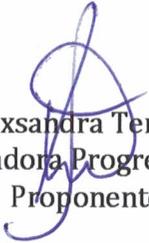
Parágrafo único. A aceitação se refere unicamente à comprovação do diagnóstico.

Art. 2º Fica proibido o cerceamento de direitos das pessoas diagnosticadas com deficiência de caráter permanente única e exclusivamente alicerçado em requisito temporal.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde e comerciais, no âmbito do Município de Santiago/RS, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 4º O não cumprimento desta lei pelos estabelecimentos privados acarretará aplicação da competente sanção administrativa, inclusive multa, observado o devido processo legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alexandra Terra
Vereadora Progressistas
Proponente


Haroldo Pouey
Vereador Progressistas
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PROGRESSISTAS
Vereadora Alexandra Terra e Vereador Haroldo Pouey

Justificativa:

Senhores (as) Vereadores (as),

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste Corpo Legislativo, visa permitir o uso de laudo médico pericial que diagnostique deficiência de caráter permanente será aceito independente de sua data de sua emissão no âmbito do Município de Santiago.

O principal objetivo deste Projeto de Lei é reduzir as exigências burocráticas perante os órgãos públicos, facilitando o acesso aos serviços disponíveis e assegurando mais dignidade, acessibilidade e melhores condições de vida, assim como determina a Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão –, a qual prevê que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à acessibilidade e à convivência familiar e comunitária, entre outros previstos na Constituição e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Visa também assegurar a igualdade de oportunidades, garantindo que, o laudo médico pericial que ateste deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, de caráter irreversível não seja invalidado por razões de data do exame ou emissão do mesmo. Em determinados casos, é desnecessário exigir que a pessoa seja submetida a repetidas perícias e avaliações para ter acesso ao serviço público, sem contar que o agendamento dessas perícias pode levar um tempo que a pessoa não tem disponível, somente para confirmar a condição que já está atestada e reconhecida oficialmente.

Nesse cenário, impõe-se a regulamentação da situação ora apresentada para que, já existindo documento oficial que ateste a condição de pessoa com deficiência, seja desnecessária a sua submissão a novo exame pericial para acesso a serviço público, o que, se exigido, representaria cerceamento a direito legalmente conferido. Frisa-se que a presente Proposta acarretaria, ainda, economia de recursos (financeiros e humanos) do ente municipal, que poderia redirecionar os atendimentos referentes à realização de tais perícias a outras áreas. Ademais, as pessoas com deficiência permanente e as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – poderão valer-se de um documento único para comprovar a sua condição, evitando, dessa forma, maiores transtornos.

Entende-se ser um assunto de inquestionável importância e relevância, visto que a proposta ora apresentada virá a garantir e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, estes já garantidos pela Constituição Federal e Leis já mencionadas. Diante disso, requeremos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração e sensibilidade dos Senhores (as) Vereadores (as).

Alexandra Terra
Vereadora Progressistas
Proponente

Haroldo Pouey
Vereador Progressistas
Proponente